



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Porto União – SC

Of. SMS/COMPRAS N°. 100/2021

Porto União, 29 de Abril de 2021.

Sra.  
EMILENA PARABOCZ  
Pregoeira  
Porto União - SC

Ref. Pregão Eletrônico 030/2021

Vimos por meio deste, responder as impugnações apresentadas perante o Pregão Eletrônico 030/2021.

Com relação a impugnação da empresa Olined Material Hospitalar Ltda, o mesmo foi deferido, conforme parecer do Coordenador de Saúde Bucal em anexo, sendo o descritivo dos itens 2, 3 e 4 alterado, conforme segue:

- 2 LUVA DE PROCEDIMENTOS PP: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos. Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho PP.
- Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego para Agentes Biológicos válido junto à proposta.

Endereço: Avenida João Pessoa, nº 1454 – Centro  
Porto União - SC  
Telefone: (42) 3522 1496



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Porto União – SC

3	<p>LUVA DE PROCEDIMENTOS P: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos. Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho P.</p> <p>Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego para Agentes Biológicos válido junto à proposta.</p>
4	<p>LUVA DE PROCEDIMENTOS M: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos. Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho M.</p> <p>Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego para Agentes Biológicos válido junto à proposta.</p>

**Deve conter no processo:**

Para os itens 2, 3 e 4 a proponente deverá apresentar o Certificado de Aprovação - CA do Ministério do Trabalho e Emprego para Agentes Biológicos.

Com relação a impugnação da empresa Distribuidora Plamax Eireli, o mesmo foi indeferido, conforme parecer do Coordenador de



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## Porto União – SC

Saúde Bucal em anexo. O prazo de entrega será mantido em 10 (dez) dias, conforme já estipulado em edital.

Sem mais para o momento,  
Atenciosamente.

  
**MARIVALDO DOS REIS SANTA ISABEL**  
Secretário Municipal da Saúde

Endereço: Avenida João Pessoa, nº 1454 – Centro  
Porto União - SC  
Telefone: (42) 3522 1496

Porto União ,29 de Abril de 2021.

A/C Pregoeira da Comissão de Licitação do Município de Porto União-SC

Referente ao Processo Licitatório N.112/2021-Registro de Preços Pregão Eletônico n.030/2021, dou deferimento ao pedido de ampliação do prazo da entrega de material para dez (10) dias, a contar da data de recebimento do empenho, conforme solicitação apresentada.

Atenciosamente;

Ricardo Jorge Pfeifer  
CPF: 476.758.020-04  
CRO/PR 9.813  
PERITO ORÇÁTORIAS

CD Ricardo J Pfeifer


Coordenador Saúde Bucal

Porto União ,29 de Abril de 2021.

A/C Pregoeira da Comissão de Licitação do Município de Porto União-SC

Referente ao Processo Licitatório N.112/2021-Registro de Preços Pregão Eletrônico n.030/2021, dou deferimento que seja retificado os descritivos dos itens 2,3 e 4 do Anexo "B" Termo de Referência. Levando em consideração a preocupação com a observância da Garantia de Qualidade da Luvas de procedimento utilizadas no atendimento odontológico.

Atenciosamente;

  
Ricardo Jorge Pfeifer  
CPF: 476.758.020-04  
CRO/PR 8.613  
CRO/SC 10942  
DENTISTA ESPECIALISTA  
CD Ricardo J Pfeifer  
Coordenador Saúde Bucal

**Ao Sr. Pregoeiro,**

**Distribuidora Plamax Eireli**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2021** da lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

### **I - TEMPESTIVIDADE**

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **04/05/2021**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

### **II – DA IMPUGNAÇÃO**

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

**Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 02 (dois) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.**

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva

entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **10 (dez) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgãos Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **10 (dez) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido à diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Pública a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

**REQUERIMENTO:**

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

**Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias**, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 27 de ABRIL de 2021.



Emerson Luis Koch  
Distribuidora Plamax Eireli  
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO  
MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2021 – REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021**

**OBJETO  
AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS**

A Olimed Material Hospitalar Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, com sede à Rua Ricardo Georg, 1.115, bairro Itoupava Central, na cidade de Blumenau, Santa Catarina, por intermédio de sua representante legal, abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença dessa Douta Comissão de Licitação oferecer, com fundamento no artigo Art. 12 do Decreto 3.555/00 a presente **IMPUGNAÇÃO** em conformidade com as razões que seguem.

**1 DA TEMPESTIVIDADE**

É de se assinalar que a presente insurreição se encontra **TEMPESTIVA**, vez que protocolada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do prazo final para recebimento dos envelopes de Proposta e Habilitação, conforme estabelece o Art. 12 do Decreto 3.555/00, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

**2 DO PRAZO PARA RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO**

Como regra, a impugnação ao edital não tem efeito suspensivo em relação à realização do certame. Mas, é obrigação do pregoeiro respondê-la, no prazo máximo de vinte e quatro horas, contados da sua interposição junto à Administração Pública, como determina o §1º, do artigo 12 do Decreto 3.555/00:

**3 DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**

Trata-se de licitação que será realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto está fracionado em itens.

No mercado existe o comércio de Luva para proteção de Agentes Químicos (Luva Industrial) e a Luva para proteção de Agentes Biológicos (Luva para Saúde).

A Luva Química serve para proteger as mãos e pele contra fissuras, rachaduras, desidratação e contra o ressecamento proeminente de contato com produtos químicos.

Já a Luva para proteção de Agentes Biológicos protege os profissionais de saúde e o paciente de infecções hospitalares durante a execução das atividades, protegendo as mãos e punhos dos profissionais da saúde **contra bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários**

e vírus, como o da COVID-19, oferecendo excelente capacidade de vedação contra sangue e fluidos corporais.

Assim, imperioso se faz a exigência desta Certificação, tão importante para a Garantia da Qualidade, para o órgão garantir um tipo de luva apropriada para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado para Agentes Biológicos.

Tamanha é a preocupação com a observância das regras relacionadas às luvas de procedimento retro mencionadas, BEM COMO AS CONSEQUÊNCIAS PELA INAPLICABILIDADE DAS MESMAS, a Associação Brasileira das Importadoras de Luvas para Saúde - ABILS, desenvolveu uma cartilha informativa e de conscientização quanto a escolha correta da empresa que fará o fornecimento do material, a qualidade mínima que deverá possuir, bem como as Certificações necessárias que garantirão a segurança dos profissionais e pacientes (em anexo).

#### 4 DO DIREITO

A presente insurgência, no que tange ao prazo para impugnação, está disposta no artigo 12 do Decreto 3.555/00:

*Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.  
§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.*

No que tange à obrigatoriedade de possuir CA para agentes biológicos há de se observar a NR 6, que regulamenta os Equipamentos de Proteção Individual, bem como as Portarias 332 e 451/2012, que estabelecem critérios para avaliação de conformidade.

*NR 6 Anexo I*  
**F - EPI PARA PROTEÇÃO DOS MEMBROS**  
**SUPERIORES F.1 – Luva**

*e) luva de segurança para proteção das mãos contra agentes biológicos;*

#### 5 DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- E seja retificado os descritivos dos itens 2, 3 e 4 do ANEXO "B" TERMO DE REFERÊNCIA, para que passe a constar a seguinte descrição:


2 - LUVA DE PROCEDIMENTOS PP: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos.

Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho PP. Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO** junto à proposta.

3 - LUVA DE PROCEDIMENTOS P: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos. Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho P. Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO** junto à proposta.

4 - LUVA DE PROCEDIMENTOS M: não estéril, descartável, confeccionadas em 100% látex natural, ambidestras, formato anatômico, textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos. Punhos reforçados nas bordas. Deve ser fácil de vestir, apresentar elasticidade e excelente resistência à tração. Lubrificadas com pó bioabsorvível atóxico. Tamanho M. Embalada em caixa com 100 unidades, constando externamente dados de identificação, procedência, nº do lote, validade e registro ANVISA e INMETRO. Apresentar registro do produto na ANVISA, Certificado do produto no INMETRO e **CERTIFICADO DE APROVAÇÃO (C.A.) DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA AGENTES BIOLÓGICOS VÁLIDO** junto à proposta.

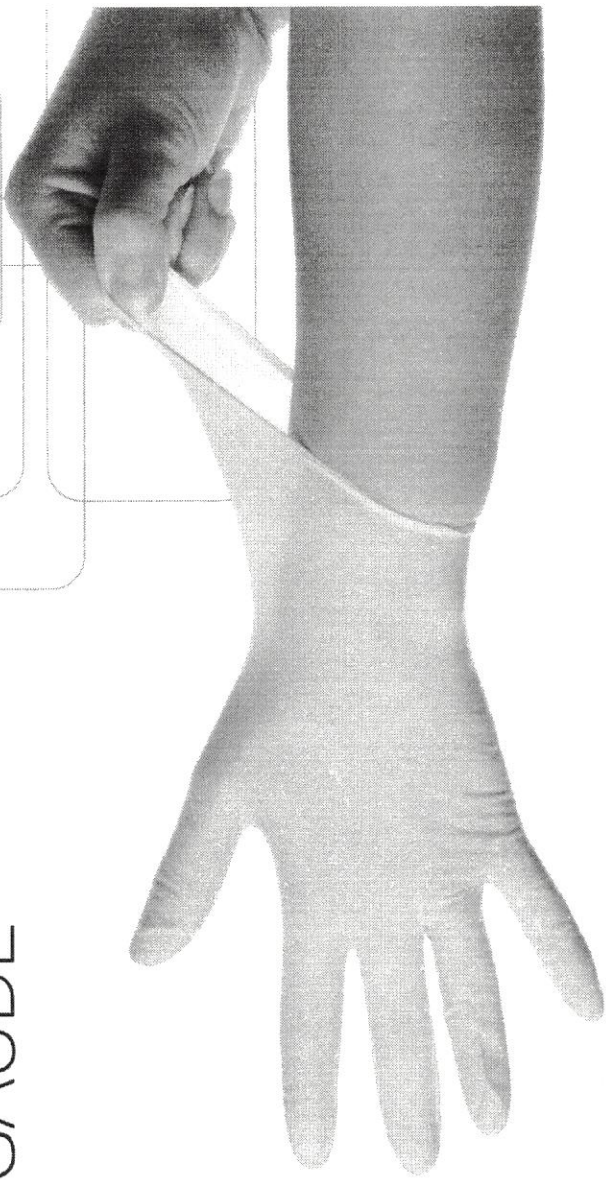
Blumenau (SC), 27 de abril de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
Deise Evani Pereira Wandall  
Sócia Gerente  
CPF: 775.898.829-68  
RG: 2.799.186

**MAIS PROTEÇÃO E SEGURANÇA**  
NOS AMBIENTES DE SAÚDE



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.



**NÃO COMPRE LUVAS SEM AS CERTIFICAÇÕES DOS  
ÓRGÃOS OFICIAIS, POIS NÃO OFERECEM A SEGURANÇA  
NECESSÁRIA PARA O SEU USO.**

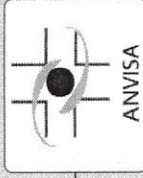
## LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO DE LÁTEX

- 1) Certificação do Inmetro.
- 2) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).
- 3) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.
- 4) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.
- 5) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.TT

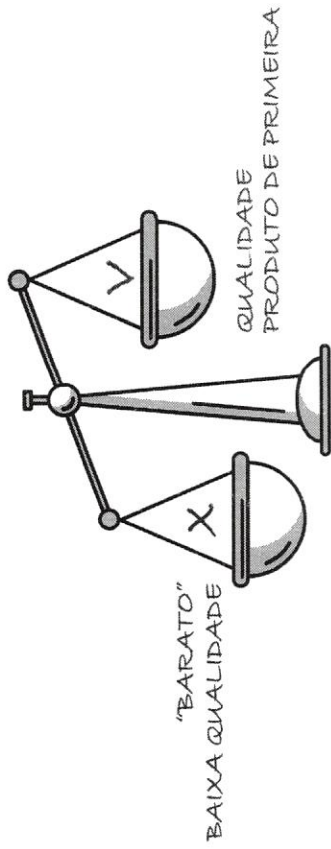


## LUVAS PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SINTÉTICAS

- 1) Cadastro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (Anvisa/MS).
- 2) Certificado de Aprovação (CA) no Ministério do Trabalho para risco biológico.
- 3) Impressão no punho com informações (nome do importador, data de fabricação, número de lote e CA) para rastreabilidade do produto.
- 4) Nome do responsável técnico e seu número de inscrição no conselho de classe.

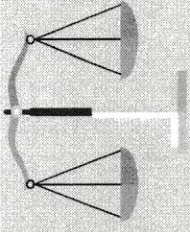


# POR QUE NÃO USAR LUVAS DE BAIXA QUALIDADE?



Na hora de escolher seus fornecedores de luvas, **não se deixe enganar! Preço é importante, mas não é tudo!** Comprar um produto "barato" expõe colaboradores e clientes/pacientes a **riscos de contaminação** que certamente custarão muito mais caro para sua empresa. **Seja criterioso na escolha do fabricante/distribuidor:** observe se o tipo de luva é apropriado para o uso que elas vão ter, se o material tem a qualidade mínima necessária e se ele foi certificado por órgãos como Inmetro, Anvisa, Ministério do Trabalho etc.

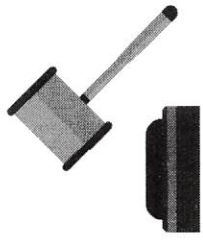
# LEGISLAÇÃO



O mercado de luvas em nosso país é regulamentado pelas portarias nº 332 (de 26/06/2012) e 451 (de 31/08/2012) do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), pela Resolução de Diretoria Colegiada (RDC) nº 55 (de 04/11/2011) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e pela Lei Federal nº 6433 (de 15/07/1977).

Entre outros pontos, esta lei estabelece os **requisitos mínimos de identidade e qualidade para as luvas cirúrgicas de borracha natural e de mistura de borrachas natural e sintética**, sob regime de vigilância sanitária, para utilização em clínicas médicas e odontológicas, hospitais, e qualquer outro estabelecimento de saúde, bem como infrações sanitárias para o não cumprimento destes requisitos.

# PUNIÇÕES



A Lei 6.433/77 (artigo 10º, parágrafo IV) caracteriza "extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos dietéticos, de higiene, cosméticos, correlatos, embalagens, saneantes, utensílios e aparelhos que interessem à saúde pública ou individual, **sem registro, licença, ou autorizações do órgão sanitário competente ou contrariando o disposto na legislação sanitária pertinente**" como infração sanitária. A pena prevista é **advertência, apreensão e inutilização, interdição, cancelamentos de funcionamento e do registro e/ou multa.**



Todos os fabricantes/distribuidores de luvas associados à Abils **seguem rigorosamente os padrões brasileiros e internacionais estabelecidos pelos órgãos nacionais de fiscalização e certificação.**

Compre produtos que obedecem a estes requisitos de qualidade. Ao se deparar com luvas sem estas garantias, **não aceite comprar** e faça mais, pelo bem de todo o mercado e da população em geral: **denuncie às autoridades competentes!**

**Em caso de dúvida, entre em contato conosco!**

**EM CASO DE DÚVIDAS, INFORMAÇÕES, DENÚNCIAS  
OU NOTIFICAÇÕES, ENTRE EM CONTATO COM:**



Associação Brasileira dos Importadores de Luvas para Saúde.

[www.abils.com.br](http://www.abils.com.br)

(41) 3053 - 7792

[abils@abils.com.br](mailto:abils@abils.com.br)

R. Heitor Stockler de França, 396  
Condomínio Neo Superquadra / Prédio Neo Business  
11º Andar - Sala 1107 - Centro Cívico  
Curitiba/PR - CEP 80030-030



**OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ: 03.033.589/0001-12**

**NIRE: 42202610157**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL – 13ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL.**

**MARCOS MAURILIO PEREIRA**, brasileiro, natural de Blumenau/SC, solteiro, nascido em 16.07.1974, empresário, portador da CI 2.799.192-0 expedida por SSP/SC e do CPF 808.696.299-72, residente e domiciliado na rua Manacás, nº 163, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

**CARLA EVANI PEREIRA**, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, nascida em 18.09.1979, empresária, portadora da CI 4.054.420 expedida pela SSP/SC e do CPF 024.611.559-92, residente e domiciliada na Rua Manacás, nº 57, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-419, no município de Blumenau/SC;

**DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, brasileira, natural de Blumenau/SC, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da CI 2.799.186, expedida pela SSP/SC e do CPF 775.898.829-68, residente e domiciliada na Rua das Camélias, nº 50, bairro Itoupava Norte, CEP 89052403, no município de Blumenau/SC;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, que gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, com sede na Via Expressa Paul Fritz Kuehnrich, nº 1.515, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-381, na cidade de Blumenau/SC, com seu contrato de constituição devidamente arquivado na JUCESC sob nº 42202610157, por despacho em sessão de 12.03.1999, e inscrita no CNPJ sob nº 03.033.589/0001-12, resolvem em comum acordo, alterar e consolidar o referido contrato social, como a seguir se contrata:

1. Os sócios decidem alterar o endereço da empresa para: Rua Ricardo Georg, nº 1.115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC;
2. Aumentar o Capital Social, que é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), totalmente integralizado, para R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais) representado por 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios. Em decorrência do aumento de capital social, este fica assim distribuído:

<b>QUOTISTA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
<i>Marcos Maurílio Pereira</i>	353.333	353.333,00
<i>Carla Evani Pereira</i>	353.334	353.334,00
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	353.333	353.333,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.060.000</b>	<b>1.060.000,00</b>

3. Em função do acima deliberado e aprovado, os sócios aprovam a alteração das CLÁUSULAS 6ª e 7ª, do Contrato Social, que passarão a ter a seguinte redação:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em h

Chancela 133724311928765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e

Certificado por Autoridade Certificadora  
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 17/02/2021  
Junta Comercial de Santa Catarina  
CNPJ: 83.565.648.0001-32  
Secretário-geral;  
Você deve instalar o certificado da JUCESC  
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

J  
A  
QP

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

<b>QUOTISTA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
Marcos Maurílio Pereira	353.333	353.333,00
Carla Evani Pereira	353.334	353.334,00
Deise Evani Pereira Wandall	353.333	353.333,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.060.000</b>	<b>1.060.000,00</b>

4. Em virtude das decisões acima tomadas, os sócios decidem consolidar o contrato social, conforme segue.

**OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**CNPJ: 03.033.589/0001-12**

**NIRE: 42202610157**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO**

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial de **OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade tem sua sede na Rua Ricardo Georg, nº 1115, bairro Itoupava Central, CEP 89069-100, na cidade de Blumenau/SC.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem como objeto social à exploração do ramo de "comércio atacadista de instrumentos e material para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de produtos odontológicos; comércio varejista de produtos odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal; comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; comércio varejista de produtos farmacêuticos; importação de equipamentos de proteção individual (EPI); importação de equipamentos hospitalar e odontológicos; comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; comércio atacadista de produtos alimentícios para hospitalares; comércio varejista de produtos alimentícios para hospitalares; comércio atacadista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores; comércio varejista de aparelhos eletroeletrônicos, ar condicionado, refrigeradores."



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 104256/2021-03 na consulta de processos.

11/12/2018

J  
e  
BP

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, será de profissionais legalmente habilitados, sócios ou não.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 1999.

CLÁUSULA 5ª - A sociedade continua vigorando por prazo indeterminado.

#### **CAPITAL, QUOTAS, QUOTISTAS E RESPONSABILIDADES**

CLÁUSULA 6ª - O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).

CLÁUSULA 7ª - O capital social é dividido em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, distribuída da seguinte forma:

<b>QUOTISTA</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALORES R\$</b>
<i>Marcos Maurílio Pereira</i>	353.333	353.333,00
<i>Carla Evani Pereira</i>	353.334	353.334,00
<i>Deise Evani Pereira Wandall</i>	353.333	353.333,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.060.000</b>	<b>1.060.000,00</b>

CLÁUSULA 8ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### **EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS**

CLÁUSULA 9ª - O exercício social terá início no dia 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 10ª — Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas ou em comum acordo, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 11ª - Os lucros líquidos apurados em balanço patrimonial serão distribuídos entre sócios na proporção das quotas de cada um, em comum acordo e fixados na assembleia dos sócios, ou lançadas em contas de reserva ou em lucros acumulados.

CLÁUSULA 12ª - Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados com os lucros dos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas.

#### **ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE**

CLÁUSULA 13ª - A sociedade será administrada pelos sócios **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, aos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

Para verificar a autenticidade acesse [www.jucesc.sc.gov.br](http://www.jucesc.sc.gov.br) e informe o número 104256/2021-03 na consulta de processos.

11/12/2018

Handwritten initials "EP" and a checkmark.

quais caberão representar a sociedade, isoladamente, em todos os atos de gestão, bem como nos atos judiciais, com o poder e atribuição de gerenciar aos negócios sociais, vedados, no entanto, o uso do nome empresária' sob qualquer pretexto ou modalidade em negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças, endossos e outros atos de favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Parágrafo 1º - Por decisão unânime de todos os sócios, as alienações, hipotecas, empenhos, ou quaisquer outras formas de oneração de bens, imóveis, ou móveis de valor superior ao capital social integralizado, a sociedade será representada pelos sócios administradores isoladamente.

Parágrafo 2º - Na celebração de contratos, na tomada de empréstimos, na emissão de duplicatas, endosso de cheques nos saques, de qualquer natureza em conta bancária, na emissão, endosso e aval em notas promissórias a representação será exercida pelos sócios administradores isoladamente. A sociedade poderá ainda ser representada por procuradores cujos mandatos, serão nomeados e outorgados pelos sócios administradores isoladamente.

CLÁUSULA 14ª - Fica proibido a todos os sócios o uso do nome da sociedade em avais, fianças e cauções de favores para com terceiros, etc. e em operações estranhas aos interesses da sociedade, ficando pessoalmente responsável o sócio que infringir o presente contrato.

CLÁUSULA 15ª - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", previamente combinado, observado as disposições regulamentares pertinentes, que será levada a conta de DESPESAS GERAIS, não inferior ao salário mínimo da região, proporcional aos dias trabalhados.

CLÁUSULA 16ª - A sociedade manterá os registros fiscais e contábeis necessários de acordo com a Lei.

#### **AUMENTOS DE CAPITAL, RETIRADA DOS SÓCIOS E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL**

CLÁUSULA 17ª - Os sócios não poderão transferir suas quotas a terceiros, sem prévio e expresso consentimento por escrito dos demais sócios, a quem fica expressamente assegurado o direito de preferência, na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 18ª - Em caso de aumento de capital, os sócios terão preferência para subscrição, em igualdade de condições e na proporção do valor das quotas que possuírem na sociedade.

CLÁUSULA 19ª - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar o outro por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na proporção de suas quotas do capital, e não havendo concordância do sócio remanescente se fará à dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 20ª - Em caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os sócios remanescentes, mediante resolução da sociedade em relação ao de cujos quanto as quotas pertencentes aos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

11/12/2018

ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, atual a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo 1º - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Parágrafo 2º - O sócio será excluído da sociedade, judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou ainda por incapacidade superveniente. E possível a exclusão do sócio por justa causa, de acordo com o artigo 1.085 do novo código civil.

CLAUSULA 21ª - A diminuição do capital será proporcional e igual a cada quota.

CLAUSULA 22ª - Este contrato social poderá ser alterado, modificado ou editado, no todo ou em partes por acordo dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

CLAUSULA 23ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA 24ª - Fica eleito o foro da comarca de Blumenau/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLAUSULA 25ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na legislação das sociedades anônimas (Lei nº. 6.404/76).

CLAUSULA 26ª - Os sócios administradores **MARCOS MAURILIO PEREIRA, CARLA EVANI PEREIRA E DEISE EVANI PEREIRA WANDALL**, acima mencionados, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela; a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA 27ª - A sociedade se dissolverá por deliberação da maioria absoluta dos sócios, por falta de pluralidade de sócios, em razão da morte, renúncia, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou através da decisão judicial, devendo seu patrimônio ser dividido entre sócios na proporção de suas quotas sociais.

CLAUSULA 28ª - Em caso de liquidação da sociedade, o liquidante será iniciado, na época, pelo sócio remanescente e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

1

BP



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/12/2018 por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;


e informe o número 104256/2021-03 na consulta de processos.


11/12/2018


CLÁUSULA 29ª - Na alteração do quadro societário da empresa, os sócios remanescentes assumem o ativo e o passivo da sociedade com base no levantamento de um balanço apurado especialmente para esta finalidade.

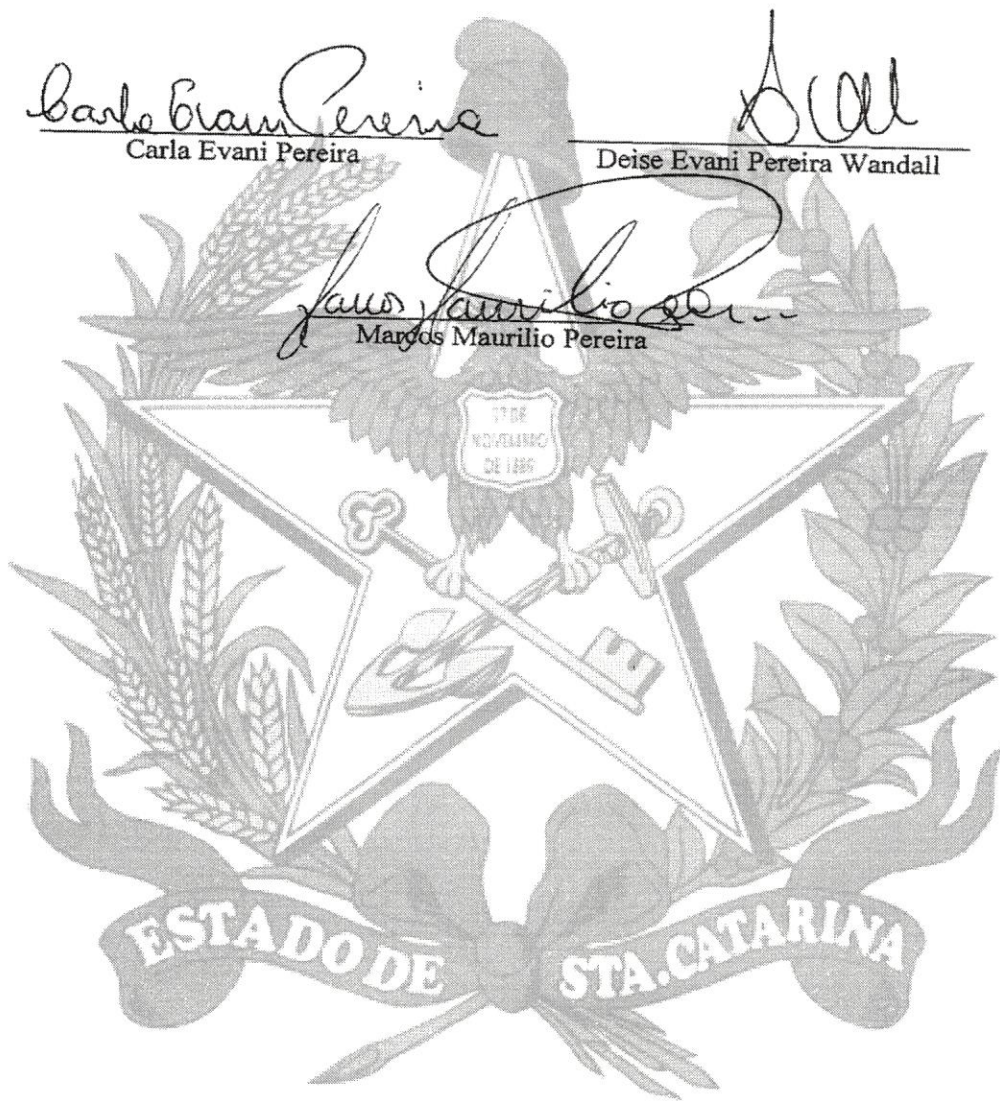
E por estar assim justos e entre si contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, obrigando-se por si e seus herdeiros cumpri-lo em todos os seus termos.

Blumenau/SC, 04 de dezembro de 2018.

  
Carla Evani Pereira

  
Deise Evani Pereira Wandall

  
Marcos Maurilio Pereira



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 10/12/2018

Arquivamento 20187573344 Protocolo 187573344 de 07/12/2018 NIRE 42202610157

Nome da empresa OLIMED MATERIAL HOSPITALAR LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 133724311928765

11/12/2018



## MUNICÍPIO DE PORTO UNIÃO

CNPJ 83.102.541/0001-58

Rua Padre Anchieta, nº 126 – Centro  
Porto União – Santa Catarina – 89400-000  
(42) 3523-1155

licitoportouniao@yahoo.com.br / licitacao@portouniao.sc.gov.br

Ofício 081/2021 – Licitação

Porto União (SC), 29 de abril de 2021.

À

Juliana Hochstein Posenatto

Departamento Jurídico

Prezada,

Venho através deste solicitar *Parecer Jurídico* para alteração do Edital PE 030/2021, Processo Licitatório 112/2021, conforme ofício da Secretaria Municipal de Saúde em resposta ao pedido de impugnação da empresa Olimed Material Hospitalar Ltda.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


  
EMILENA PARABOCCZ  
PREGOEIRA

Departamento de Licitações

Vistos, etc:

Considerando as impugnações apresentadas e as manifestações da Secretaria de Saúde, opino no sentido de arquivar o conteúdo no ofício nº 100/2021, realizando as retificações parciais do objeto.  
Oo parecer. SMY.

P.U. 30.04.2021.

  
Juliana H. Posenatto  
OAB/SC 22.364